



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 233, DE 15 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a composição do quadro de pessoal das unidades judiciárias de segundo grau do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência privativa dos tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, I, "b", da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 \(CRFB/88\)](#);

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da publicidade na administração pública, elencados no caput do art. 37 da [CRFB/88](#);

CONSIDERANDO a classificação de gabinetes de desembargador e unidades de órgãos fracionários como unidades judiciárias de segundo grau, em consonância com a [Resolução n.º 219, de 26 de abril de 2016](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a [Resolução n.º 296, de 25 de junho de 2021](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

CONSIDERANDO o conceito e a metodologia de cálculo de lotação paradigma estabelecido pela [Resolução CNJ n.º 219/2016](#);

CONSIDERANDO a [Resolução CSJT n.º 296/2021](#) que determina em seu art. 8º que a lotação de servidores em unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus deverá ser calculada na forma do Anexo IV da [Resolução CNJ n.º 219/2016](#); e

CONSIDERANDO o anexo VI da [Resolução CSJT n.º. 296/2021](#) e que estabelece a estrutura mínima dos gabinetes de desembargador, relativamente às nomenclaturas e aos respectivos níveis de retribuição dos cargos em comissão e das funções comissionadas;

RESOLVE:

TÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução estabelece o quadro de pessoal das unidades judiciárias de segundo grau do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo único. As unidades mencionadas no **caput** compreendem: Gabinetes de Desembargador, Secretaria das Seções Especializadas, Secretaria das Turmas e Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial.

TÍTULO II DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS DE SEGUNDO GRAU

CAPÍTULO I DOS GABINETES DE DESEMBARGADOR

Art. 2º O quadro de pessoal dos gabinetes de desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região possui a seguinte composição:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Gabinete de Desembargador	11	2 CJ-3 Assessor de Desembargador 1 FC-6 Chefe de Gabinete 7 FC-6 Assistente de Gabinete 1 servidor sem função comissionada

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 233, de 15 de julho de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3517, 18 jul. 2022. Caderno Administrativo, p. 4. Caderno Judiciário, p. 1.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§ 1º Para o cálculo da lotação paradigma dos gabinetes de desembargador foi utilizada a média de casos novos do triênio 2019-2021 e a mediana do índice de produtividade dos servidores.

§ 2º A lotação de um servidor sem função comissionada nos gabinetes de desembargador está condicionada à realização de concurso público e à autorização para provimento de cargos. Concedida a autorização mencionada, serão atendidos primeiramente os juízes substitutos que não possuem assistentes e, em seguida, os gabinetes de desembargador, por ordem de antiguidade.

§ 3º O quadro de pessoal do Gabinete do Desembargador Marco Antônio Paulinelli de Carvalho possui o acréscimo de um servidor e de uma função comissionada nível seis (FC-6), sendo composto por 12 (doze) servidores, por 2 (dois) cargos em comissão nível três (CJ-3) e 9 (nove) funções comissionadas nível seis (FC-6), sendo uma delas destinada ao Chefe de Gabinete.

§ 4º Em caso de vacância do cargo do desembargador mencionado no § 2º, o quadro de pessoal da unidade passa a ser igual ao dos demais gabinetes.

Art. 3º Para atendimento da estrutura funcional dos 49 (quarenta e nove) gabinetes de desembargador, ficam transformadas as funções comissionadas relacionadas no quadro abaixo:

Extinção			Criação		
FC	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	FC	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
98 FC-3	R\$ 1.379,07	R\$ 135.148,86	98 FC-6	R\$ 3.072,36	R\$ 301.091,28
1 FC-5	R\$ 2.232,38	R\$ 2.232,38	1 FC-6	R\$ 3.072,36	R\$ 3.072,36
Total		R\$ 137.381,24	Total		R\$ 304.163,64
Diferença			R\$ 166.782,40		

CAPÍTULO II DAS SECRETARIAS DOS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS

Seção I Da Secretaria das Seções Especializadas

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 233, de 15 de julho de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3517, 18 jul. 2022. Caderno Administrativo, p. 4. Caderno Judiciário, p. 1.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 4º O quadro de pessoal da Secretaria das Seções Especializadas possui a seguinte composição:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Secretaria das Seções Especializadas	11	1 CJ-3 Secretário das Seções Especializadas 1 FC-5 Chefe do Gabinete de Apoio 1 FC-5 Chefe da Seção de Apoio às Primeira SDI, Segunda SDI e SDC 1 FC-3 Chefe da Subseção da Primeira SDI 1 FC-3 Chefe da Subseção da Segunda SDI 1 FC-3 Chefe da Subseção da SDC 1 FC-3 4 servidores sem função comissionada

Seção II Das Secretarias das Turmas

Art. 5º O quadro de pessoal das 11 (onze) Secretarias de Turma possui a seguinte composição:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Secretaria de Turma	5	1 CJ-3 Secretário de Turma 1 FC-5 Chefe do Gabinete de Apoio 1 FC-5 Chefe da Seção de Pauta 2 FC-3

Seção III

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 233, de 15 de julho de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3517, 18 jul. 2022. Caderno Administrativo, p. 4. Caderno Judiciário, p. 1.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Da Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Art. 6º O quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial possui a seguinte composição:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial	10	1 CJ-3 Secretário do Tribunal Pleno e do Órgão Especial 1 FC-5 Chefe do Gabinete de Apoio 1 FC-5 Chefe da Seção de Apoio ao Tribunal Pleno e ao Órgão Especial 2 FC-3 1 FC-1 4 servidores sem função comissionada

Art. 7º Para atendimento da estrutura funcional das secretarias dos órgãos fracionários, ficam transformadas as funções comissionadas relacionadas no quadro abaixo:

Extinção			Criação		
FC	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	FC	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
11 FC-3	R\$ 1.379,07	R\$ 15.169,77	11 FC-5	R\$ 2.232,38	R\$ 24.556,18
2 FC-1	R\$ 1.019,17	R\$ 2.038,34	1 FC-5	R\$ 2.232,38	R\$ 2.232,38
			1 FC-3	R\$ 1.379,07	R\$ 1.379,07
			1 FC-3	R\$ 1.379,07	R\$ 1.379,07
Total		R\$ 17.208,11	Total		R\$ 29.546,70
Diferença			R\$ 12.338,59		

Art. 8º Revogam-se:

I - a [Resolução GP n.º. 1, 13 de março de 2014](#);

II - a [Resolução GP n.º 94, de 12 de abril de 2018](#); e

III - o art. 30, incisos VI, VII e XVIII da [Resolução GP n.º 127, 10 de outubro de 2019](#);

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente